

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ Nº 63.762.033/0001-99
Lei de Criação nº 379/92

Lei nº 282/2003
De 26 de Setembro de 2003.

“Autoriza a criação e implantação da Horta
Municipal Educativa e dá outras
providências.”

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI

Art. Nº 1 - Fica autorizado a criação e implantação da horta Municipal educativa, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - Produzir alimentos com menor custo;

II - Prover melhor qualidade de alimentação à população;

III - Promover o aproveitamento de mão-de obra de menores e famílias carentes, proporcionando - lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art. Nº 2 - A Horta Municipal Educacional deverá ser implantada em faixa de terras de propriedades do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, dotada de toda a infra-estrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc.), cuja área de cultivo não poderá ser inferior a um alqueires.

Art. nº 3 - A Horta Municipal Educacional será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associações de bairros, clubes, de serviços entidades religiosas, associações de cunho filantrópicas, instituições de ensino públicas, Conselho Tutelar do Menor etc.), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. nº 4 - O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento à famílias carentes, a creche da rede pública municipal e o núcleos assistências de cunho filantrópico.

Art. nº 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. nº 6 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistências técnicas perante organismo do Governo Estadual.

Art. nº 7 - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, utilizado como recurso um dos definidos no 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

J

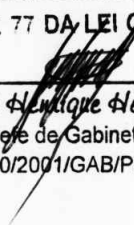
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ Nº 63.762.033/0001-99
Lei de Criação nº 379/92

Art. nº 8 - A partir do exercício de 2004, o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. nº 9- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. nº 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 26/09/03 CONF.
ART. 77 DA LEI ORGÂNICA**


Cleomar Henrique Hellmann
Chefe de Gabinete
Port. 100/2001/GAB/PMCNR


Marcelino Hellmann
Prefeito Municipal

Campo Novo 26 de Setembro de 2003.

AUTOR DO PROJETO:VEREADOR GERALDO BRAGA DA SILVA
